AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 83/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.755.850/0001-27, situado na Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, bairro Centro, CEP 88.550-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o art. 67 do Decreto Municipal nº 960/2024 e demais legislações aplicáveis.

Forma de julgamento: menor preço por item.
Recebimento das propostas no sistema: 27/11/2026, às 08h30, a 03/12/2026, às 08h30.
Início da sessão e disputa de preços: 03/12/2026, às 09h00.
Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).
Endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e artísticos (decoração, sonorização, locução e cobertura fotográfica), incluindo o fornecimento de canudos para diplomas e quadros para fotografias no tamanho 15 x 21 cm, para as cerimônias de Formatura da Educação Infantil (Pré-Escolar II), Formatura do Ensino Fundamental (9º Ano), Formatura PROERD e Formatura Defesa Civil, conforme as condições e especificações deste aviso e do Termo de Referência (Anexo VI).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto. O objeto é um item único porque decoração, som, locução e fotografia de cada cerimônia são montados e executados em conjunto, no mesmo local e horário, e a divisão entre fornecedores aumentaria o risco de falha na solenidade (Estudo Técnico Preliminar, item 5).

1.3. Descrição e quantitativo do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
1	Serviço global para quatro cerimônias de formatura da rede municipal de ensino (Pré-Escolar II, 9º Ano, PROERD e Defesa Civil), compreendendo, em cada cerimônia, decoração do ambiente, sonorização com técnico, locução (mestre de cerimônias) e cobertura fotográfica, e o fornecimento de 86 quadros 15 x 21 cm com foto individual impressa e 86 canudos para diploma, conforme o item 1.4	Serviço	1	R$ 42.200,00	R$ 42.200,00
				Valor total máximo	**R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais)**

1.4. O serviço compreende, para cada uma das quatro cerimônias, salvo indicação em contrário:

a) **Decoração do ambiente:** decoração da mesa de autoridades e do palco principal; cadeiras com capas para o palco; arranjos com flores naturais e artificiais; fechamento total de fundo (backdrop) atrás da mesa de autoridades e dos formandos; tapete de entrada para os alunos; painel decorado para fotos (photo booth), com tecidos, iluminação e arranjos florais; montagem, desmontagem e retirada de todo o material;

b) **Sonorização:** locação, transporte, instalação e operação de sistema com, no mínimo, 6 (seis) caixas de som amplificadas, 2 (dois) microfones sem fio, 1 (uma) mesa de som de 12 (doze) canais, periféricos e cabeamento, com técnico responsável pela montagem, passagem de som, operação e desmontagem, por até 6 (seis) horas de evento;

c) **Locução:** mestre de cerimônias para conduzir a solenidade, com leitura do protocolo, anúncios, chamadas de palco e condução da entrega de diplomas, conforme roteiro fornecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) **Cobertura fotográfica:** registro integral da cerimônia, com edição e tratamento das imagens e disponibilização em link de acesso para alunos e familiares; e, para o conjunto das cerimônias, 2 (dois) álbuns

físicos para o arquivo da Secretaria, com 10 (dez) fotos de cada cerimônia;
e) **Quadros:** sessão prévia de fotos individuais nas escolas, agendada com a Secretaria, e fornecimento de 86 (oitenta e seis) quadros em MDF, com a foto individual impressa no tamanho 15 x 21 cm, sendo 67 (sessenta e sete) para os alunos do Pré-Escolar II e 19 (dezenove) para os alunos do 9º Ano, entregues na cerimônia de cada turma;
f) **Canudos:** fornecimento de 86 (oitenta e seis) canudos para diploma em veludo, com detalhe ou acabamento dourado, para os formandos do Pré-Escolar II e do 9º Ano.
1.5. As cerimônias serão realizadas no Salão de Festas da Igreja Matriz, em Ponte Alta/SC, ou em outro local indicado pela Secretaria no Município, nas datas comunicadas pela Secretaria (item 7.5). O espaço é providenciado pelo Município e não integra o objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Compras BR, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.
2.2. Os fornecedores deverão realizar cadastro prévio no Portal Compras BR, condição indispensável para acesso ao sistema e participação no procedimento.
2.3. O fornecedor é o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome no Sistema de Dispensa Eletrônica, seja diretamente ou por meio de seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido de senha ou de acesso não autorizado.
2.4. A contratação será feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (Decreto Municipal nº 960/2024, art. 75), com o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou no acompanhamento da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) que atuem em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, § 3º);
e) organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor

proponente.
3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive materiais de decoração, locação e transporte de equipamentos, impressão dos quadros e dos álbuns, canudos, remuneração da equipe e seus deslocamentos, alimentação e hospedagem. O Município não fornece alimentação, hospedagem nem transporte à equipe da contratada.
3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, sistemas e pessoal necessários à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES
4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item 1.
4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).
4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final adequada ao último lance (Anexo V), com o valor global do item 1 não superior ao máximo do item 1.3 e a composição do preço por serviço, e, se necessário, de documentos complementares de proposta e habilitação. A composição serve para a retenção proporcional do item 8.4 e não altera o critério de julgamento.
5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. Proposta abaixo de R$ 21.100,00, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, é indício de inexequibilidade, apurado por diligência (Decreto Municipal nº 960/2024, art. 29, IV).
5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, as consultas das alíneas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).
6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, nos termos da legislação aplicável às sanções por atos de improbidade administrativa.
6.5. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
6.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.7. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.8. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização (Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, § 1º). O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto, a contratação será formalizada por nota de empenho e ordem de serviço, em substituição ao termo de contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I). As condições deste aviso, do Termo de Referência e da proposta vencedora vinculam a contratada.
7.2. O adjudicatário será convocado a aceitar a nota de empenho e a receber a ordem de serviço em até 3 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.
7.3. O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço (Estudo Técnico Preliminar, item 4.2), sem prorrogação, salvo o adiamento de cerimônia previsto no item 7.11.
7.4. Cerimônias:

Cerimônia	Alunos (estimativa)
Formatura da Educação Infantil (Pré-Escolar II)	67
Formatura do Ensino Fundamental (9º Ano)	19
Formatura PROERD	cerca de 72
Formatura Defesa Civil	cerca de 32

7.5. A data e o horário de cada cerimônia serão comunicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
7.6. A sessão de fotos individuais nas escolas (item 1.4, "e") será agendada com a Secretaria logo após a ordem de serviço. Os quadros e os canudos de cada turma serão entregues à fiscal até 2 (duas) horas antes do início da respectiva cerimônia, para conferência.
7.7. Em cada cerimônia, a decoração e o som estarão montados até 4 (quatro) horas antes do início, para vistoria da fiscal, e o técnico de som permanecerá no local desde 3 (três) horas antes do início até a desmontagem. A contratada manterá no local microfone e caixa de som reservas (Mapa de Riscos, riscos 3 e 6).

7.8. Antes da primeira cerimônia, a contratada indicará o mestre de cerimônias e o fotógrafo responsável e participará de reunião com a Secretaria para alinhar o roteiro e o protocolo (Mapa de Riscos, riscos 5 e 7).
7.9. O link com as fotos editadas de cada cerimônia será entregue em até 10 (dez) dias após o evento, e os 2 (dois) álbuns, até o último dia da vigência.
7.10. Admite-se a subcontratação de parte dos serviços, com autorização prévia da Administração (Estudo Técnico Preliminar, item 3.1), sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.
7.11. Se uma cerimônia for adiada por caso fortuito ou força maior, a contratada a executará na nova data fixada pela Secretaria, sem custo adicional, prorrogando-se a vigência pelo tempo necessário. Se for cancelada, pagam-se os serviços executados e os custos comprovadamente incorridos e não aproveitáveis (Mapa de Riscos, risco 2).
7.12. A contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO
8.1. O serviço será acompanhado pela fiscal designada, Bianca da Cruz Amaral, que registrará em relatório a execução de cada cerimônia e a entrega dos quadros, dos canudos, do link de fotos e dos álbuns.
8.2. Irregularidade constatada na vistoria ou durante a cerimônia será corrigida de imediato pela contratada, sem custo para o Município.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a última cerimônia e a entrega dos álbuns e de todos os links de fotos, com o atesto da Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação da despesa.
8.4. Serviço não executado ou executado em desacordo com o item 1.4 terá o valor correspondente, conforme a composição do preço da proposta final, descontado do pagamento, sem prejuízo das sanções.
8.5. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por ordem bancária na conta da contratada, observada a ordem cronológica (Decreto Municipal nº 960/2024, art. 129). Não haverá pagamento antecipado.
8.6. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada na data da liquidação.
8.7. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.
8.8. A despesa correrá à conta das dotações abaixo, nos valores indicados no parecer contábil:

Reduzido	Elemento	Fonte
50	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000
70	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.1001.0001
43	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000
	Total estimado	**R$ 42.200,00**

9. SANÇÕES
9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. não aceitar a nota de empenho ou não receber a ordem de serviço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência, pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponte Alta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei nº 14.133/2021, art. 157).
9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, inclusive o custo de contratar às pressas serviço ou material que a contratada deixar de entregar na data da cerimônia.
9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem prejuízo do rito normal das demais infrações.
9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. O procedimento será divulgado no Portal Compras BR, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no sítio eletrônico oficial do Município (www.pontealta.sc.gov.br), na forma do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (Decreto Municipal nº 960/2024, art. 67, § 4º), e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, por meio eletrônico, na correspondente linha de fornecimento.
10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento (Decreto Municipal nº 960/2024, art. 69);
10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 também poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.
10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.
10.12. Esclarecimentos: licitacao@pontealta.sc.gov.br ou (49) 3191-3002.
10.13. Da sessão pública será lavrada ata, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico.
10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;
- ANEXO II – Modelo de declaração de que não emprega menores de 18 anos;
- ANEXO III – Modelo de declaração de não parentesco;
- ANEXO IV – Modelo de declaração de idoneidade;

Ponte Alta/SC, 25 de novembro de 2026.

EDSON JULIO WOLINGER
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, ou requerimento de empresário;

c) Para microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), obtido no Portal do Empreendedor.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do fornecedor;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (em Santa Catarina, dos sistemas eproc e SAJ) (Termo de Referência, requisitos da contratação).

4. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de sonorização e de decoração em eventos, em um ou mais atestados (Termo de Referência, requisitos da contratação; Mapa de Riscos, risco 1).

5. Declarações obrigatórias

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo II);

b) Declaração de não parentesco (Anexo III);

c) Declaração de idoneidade e de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (Anexo IV).

Observações:

a) todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação;

b) a comprovação das condições de habilitação poderá ser feita por meio de sistemas oficiais de consulta, quando aplicável;

c) a Administração poderá solicitar documentos complementares para esclarecimento ou validação das informações apresentadas.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data: ____/____/_____.

_____ Carimbo da empresa (razão social e CNPJ) e assinatura do representante legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não possuir em seu quadro societário a participação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

Data: ____/____/_____.

_____ Carimbo da empresa (razão social e CNPJ) e assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 83/2026 do Município de Ponte Alta, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

Por expressão da verdade, firma a presente.

Data: ____/____/_____.

_____ Carimbo da empresa (razão social e CNPJ) e assinatura do representante legal.